

4
[Handwritten Signature]

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N.º 104/97, de 05 de maio de 1997

Dispõe sobre a autorização para Concurso Público Único de Provas e Títulos para Provimento de Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM** do Estado do Ceará aprovou e ela

CONSIDERANDO

Os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em sua diretriz a Educação de Qualidade para Todos

CONSIDERANDO

O sentido da uniformidade das ações municipais e estaduais

CONSIDERANDO

Os Princípios de Publicidade e Legalidade

Sanciona

LEI

PROTOCOLO

Recebi em: 05/06/97
Horário: 10:00 hs
0224/94 [Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Concurso Público Único de Provas e Títulos para Provimento de Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 2º - Fica explicitado na presente lei, a autorização para abertura de vagas, o quantitativo de cargos, nomenclatura, habilitação exigida e valor da remuneração.

Art. 3º - A Efetivação dos aprovados obedecerá rigorosa ordem de classificação tudo de acordo com o Regimento Estatutário próprio.

Art. 4º - Fica na responsabilidade a Universidade estadual do Ceará (UECE) as inscrições que ocorrerão concomitantemente em nosso Município.

Art. 5º - Ficam criados para efetivação (120) cento e vinte cargos de Professor Iniciante I -

Art. 6º - É exigível habilitação de ao menos o 3º Pedagógico ou similar para efetivação profissional.

§ 1º - Ao aprovado com nível superior que não possui habilitação, é exigível sob pena de pronta exoneração das funções, a habilitação em Licenciatura Curta pelo período que perdurar o Estágio Probatório, dois anos.

§ 2º - Ao aprovado sem o nível de ao menos 3º Pedagógico ou similar que não possui habilitação, é exigível sob pena de pronta exoneração das funções, a habilitação no Esquema II (Agora eu Sei) pelo período que perdurar o Estágio Probatório, dois anos.

Art. 7º - O Valor da Remuneração dos professores aprovados na Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 20 horas semanais será:

Professor Iniciante I R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

Parágrafo único - Sobre a remuneração básica incidirá o percentual abaixo citado:

5% cinco por cento - Pó de giz

8 /
[Handwritten signature]

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará para conhecimento da Câmara Municipal de Fortim, cópia das nomeações efetivadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 05 de maio de 1997


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal